



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.310/2025.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, SOB FORMA DE VENDA, TERRENO PERTENCENTE AO PATRIMONIO MUNICIPAL A **MARCELO CAJADO NEVES** E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ALIENAR, sob forma de venda, um terreno urbano pertencente ao Patrimônio Municipal, localizado Rua Dr. Lázaro Nogueira Cerqueira (Estrada do BIS), S/N, Bairro Bom Jardim, Nesta Cidade de Itaituba, Estado do Pará, Distrito: 01, Setor: 02, Quadra: 003, Lote: 3523, Unidade: 001, Cadastro: 24196, possuindo as seguintes medidas e características: Terreno - medindo 19,00 metros de frente, 80,00 metros na lateral direita, 80,00 metros na lateral esquerda e 19,00 metros de fundos, perfazendo uma área total de 1.520,00 metros quadrados, limitando-se pela Frente: com a Rua Dr. Lázaro Nogueira Cerqueira (Estrada do Bis); Lado Direito: Com o lote 3521; lado esquerdo: Com o Lote 3538 e Fundos: com áreas do DNER, em favor de **MARCELO CAJADO NEVES**, no valor avaliado pela Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos, conforme **Processo nº 010006798/2024**.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta alienação possui destinação residencial.

Art. 2º Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da entrada em vigor desta Lei, sem que o(a) favorecido(a) tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos.

Art. 3º A presente **COMPRA DE TERRENO** será de conformidade com o contido na **Lei Municipal nº 1.197/93** e alterações da Lei Municipal nº 3.596/2021, (que disciplina a alienação das terras patrimoniais do município de Itaituba).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA**, Estado do Pará, em 19 de dezembro de 2025.

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal